



= L E I Nº 1.127 =

DISPONDO SOBRE: concessão de serviços de execução de pavimentação das vias públicas à empresa particular.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os serviços de pavimentação das vias públicas, além de serem executadas diretamente pela Prefeitura Municipal, poderão ser objeto de concessão à empresa privada.

ARTIGO 2º - A concessão dos serviços de pavimentação será precedida de concorrência pública.

ARTIGO 3º - O concessionário contratará diretamente com os proprietários dos imóveis beneficiados a execução dos serviços, bem como, os preços e forma de pagamento.

§ 1º - O concessionário cobrará diretamente dos proprietários as importâncias relativas aos serviços executados.

§ 2º - O preço a ser cobrado pelo concessionário não será em hipótese alguma superior ao preço dos serviços executados diretamente pela Secção de Pavimentação da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O contrato de concessão será submetido ao referendun da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de maio de 1966

*Watal Ishibashi*  
WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1966.

*Lutz Maurício Sandoval*  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor